



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI N.º 006 /2022

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - PROREFIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Delfinópolis inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2.º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa e pendentes de Execução Fiscal poderão ser quitados administrativamente pelos contribuintes nas seguintes condições:

I - O valor do tributo será, a partir do lançamento, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE até a data da adesão do contribuinte ao programa e acrescido de juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, não cumuláveis, e de multa diária de trinta e três milésimos por cento (0,033%) limitada a dez por cento (10%);

II - Pagamento integral do valor apurado conforme o inciso I em até trinta (30) dias com isenção da multa e dos juros a partir da inscrição;

III - Pagamento em até 02 (duas) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

IV – Pagamento em até 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição;

V – Pagamento em até 04 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição;

VI – Pagamento em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição;

VII - Pagamento em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurado conforme o inciso I com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros a partir da inscrição e;

VIII – Pagamento de 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas do valor apurador conforme o inciso I, sem desconto.

Parágrafo único. A quitação de que trata este artigo não isenta o contribuinte das despesas administrativas para a operacionalização da sua adesão ao programa e para realização do pagamento.

Art. 3.º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa com Execuções Fiscais ajuizadas poderão ser quitados pelos contribuintes nas seguintes condições:

I - O valor inscrito em Dívida Ativa com Ação de Execução Fiscal ajuizada será, a partir da distribuição da ação, corrigido monetariamente pela Tabela da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais até a data da adesão do contribuinte ao programa e acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês;

II - Ao valor apurado conforme o inciso I deste artigo serão acrescidas das despesas processuais - também corrigidas na forma do inciso I deste artigo - e honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) do valor total apurado;

III - Pagamento em até trinta (30) dias do valor total apurado conforme os incisos I e II deste artigo com isenção do acréscimo de juros e dos honorários sucumbenciais e;

IV - Pagamento do valor apurado conforme os incisos I e II deste artigo em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1.º A quitação de que trata este artigo não isenta o contribuinte das despesas administrativas para a operacionalização da sua adesão ao programa e para o pagamento, se houver.

§ 2.º A adesão de contribuinte ao programa não o isenta das custas/despesas processuais finais da Ação de Execução Fiscal, devendo quitá-las diretamente em Juízo.

§ 3.º No prazo de vinte (20) dias da adesão do contribuinte/executado ao programa o Município peticionará ao Juízo da Execução Fiscal informando o acordo e pleiteando o sobrestamento do curso da ação até dez (10) dias após o vencimento do ajuste.

Art. 4.º - Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 30 (trinta reais), pelo que para casos específicos a quantidade máxima de parcelas fica reduzida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

para se adequar a este dispositivo.

Art. 5.º - Nenhum pagamento à vista e nenhuma parcela poderá vencer após o dia 30 de dezembro de 2022, pelo que, de acordo com a data de adesão do contribuinte, o prazo ou o número de parcelas ficam automaticamente reduzidos para atender à data limite de quitação total do débito.

Art. 6.º - A adesão ao programa de que trata esta Lei importa em confissão de dívida pelo contribuinte.

Art. 7.º - Nos casos de inadimplemento total ou parcial da obrigação, pelo contribuinte, o Município realizará a cobrança administrativa com possibilidade de protesto, podendo ainda tal débito ser ajuizado ou dará sequência à Execução Fiscal, conforme o caso, pelo valor confessado que, na hipótese de haverem parcelas pagas, serão descontadas estas e o saldo devedor será:

I – Para os débitos inscritos em Dívida Ativa não ajuizados, corrigido monetariamente a partir do inadimplemento e acrescido juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, não cumuláveis, e de multa diária de trinta e três milésimos por cento (0,033%) limitada a dez por cento (10%);

II – Para os débitos inscritos em Dívida Ativa ajuizados, corrigido monetariamente pela Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

Art. 8.º - Os benefícios desta Lei somente poderão ser conferidos uma vez a um mesmo contribuinte envolvendo o mesmo crédito tributário.

Art. 9.º - Para os casos de Dívida Ativa não ajuizada o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

realizará a notificação do contribuinte devedor para o pagamento e adesão ao presente Programa.

Art. 10 – O prazo para adesão ao presente Programa é de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente Lei o Município editará as normas administrativas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação de Créditos instituído por esta Lei, caso seja necessário.

Art. 12 - Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – Anexo I – no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro deste exercício.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis/MG, 23 de fevereiro de 2022.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 006 /2022, que ***"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – PROREFIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

A fixação desta Lei atende ao disposto no artigo 156, I da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município além da instituição dos impostos constitucionalmente de sua competência, também sua exigibilidade, respeitando-se também, com o presente Projeto de Lei, o princípio da legalidade, não havendo possibilidade de exigir tributos e estabelecer condições para sua cobrança em Lei que assim estabeleça.

O presente Projeto de Lei obedece aos princípios constitucionais, obedecendo ao artigo 145 e seguintes da Constituição Federal, visando sempre a graduação segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

As parcelas mencionadas no presente Projeto de Lei justificam-se frente as limitações financeiras de muitos dos contribuintes municipais, sendo necessário que se alivie a carga tributária sobre os mesmos através do aludido parcelamento, o que evita a impossibilidade total do pagamento, resguardando, consequentemente, a arrecadação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossas Senhorias, após apreciação, espera-se a votação favorável ao presente projeto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Delfinópolis/MG, 23 de fevereiro de 2022.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS

Especificação	2022	2023	2024
Total da Receita Orçamentária	53.315.000,00	53.315.000,00	53.315.000,00
Multa e Juros de Dívida Ativa	R\$ 1.180.444,30	R\$ 1.180.444,30	R\$ 1.180.444,30
Desconto de 100%	2,2141%	2,2141%	2,2141%
Valor a Receber com Desconto de 90%	R\$ 1.062.399,87	R\$ 1.062.399,87	R\$ 1.062.399,87
	1,9927%	1,9927%	1,9927%
Valor a Receber com Desconto de 80%	R\$ 944.355,44	R\$ 944.355,44	R\$ 944.355,44
	1,7713%	1,7713%	1,7713%
Valor a Receber com Desconto de 70%	R\$ 826.311,01	R\$ 826.311,01	R\$ 826.311,01
	1,5499%	1,5499%	1,5499%
Valor a Receber com Desconto de 60%	R\$ 708.266,58	R\$ 708.266,58	R\$ 708.266,58
	1,3285%	1,3285%	1,3285%
Valor a Receber com Desconto de 50%	R\$ 590.222,15	R\$ 590.222,15	R\$ 590.222,15
	1,1071%	1,1071%	1,1071%

Declaramos para os devidos fins, que o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS:

1) comprometerá em 2,241% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 100% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.

Reform



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

2) comprometerá em 1,9927% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 90% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.

3) comprometerá em 1,7713% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 80% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.

4) comprometerá em 1,5499% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 70% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.

5) comprometerá em 1,3285% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 60% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.

6) comprometerá em 1,1071% do total das receitas orçamentárias no exercício atual e/ou nos respectivos exercícios, considerando o desconto de 50% de Multa e Juros da Dívida Ativa para todos os contribuintes que aderirem ao PROREFIS.


Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO PROREFIS

Especificação	2022
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA LANÇADA	R\$ 2.837.363,82
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 100% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 2.837.363,82
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 90% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 2.553.627,43
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 80% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 2.269.891,05
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 70% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 1.986.154,67
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 60% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 1.702.418,29
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ADESÃO DE 50% DO CONTRIBUINTE AO PROREFIS	R\$ 1.418.681,91


Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaramos, para os devidos fins, que o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – **PROREFIS** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e esta compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, 24 de fevereiro de 2022.


**Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL**